PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

CONTRATO Nº 146/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA LEIS LTDA**,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Flávio Luiz Benini,** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa CONTRATADA **LEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua 240, nº 400, Sla 2 – Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema - SC inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.72/0001-35 neste ato representada pelos seus Administradores Sr **Cícero Mello de Liz,** Sra. **Camila Mello de Liz Schiesi** e Sr. **Carlito Mello de Liz**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no processo de inexigibilidade nº 45/2025, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato o serviço especializado na implantação, gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais do Município, também das leis estaduais do respectivo estado, integrando, no sistema de busca, as leis da cidade e do estado em um único ambiente de pesquisa, por meio de plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, compreendendo:

1.1.1. Gerenciamento e publicação online do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.1.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.1.3. Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.1.4. Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações *(versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)*[1]*;*

1.1.5. Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.1.6. Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.1.7. Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

1.1.8. Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA E DA EXECUÇÃO

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao web site oficial da CONTRATANTE, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/lindoiadosul.

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*) e alterações;

2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
2.4.1 - Período de Tempo;
2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
2.4.3 - Número do Ato;
2.4.4 - Normas em vigor;
2.4.5 - Normas revogadas;
2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
2.4.9 - Normas repristinadas;

2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

1

2.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.7. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

2.7.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
2.7.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
2.7.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
2.7.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
2.7.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
2.7.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
2.7.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
2.7.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
2.7.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
2.7.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
2.7.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
2.7.12 - Acessar plataforma de notícias e matérias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
2.7.13 - Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas no portal Leis Municipais em âmbito nacional (Seguir Município e Seguir Termo).

2.8. **P**rotocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto contratual dar-se-á de forma contínua e remota, mediante a disponibilização, operação e manutenção de plataforma digital de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação da legislação municipal, fornecida pela empresa Leis LTDA, durante toda a vigência do contrato.

3.2. Compete à contratada assegurar que todas as funcionalidades da plataforma estejam plenamente operacionais, garantindo a atualização tempestiva das normas, bem como a estabilidade, segurança e adequado funcionamento do sistema ao longo de todo o período contratual.

3.3. A execução do serviço compreende o recebimento dos atos normativos oficialmente publicados, sua inserção na plataforma e a realização das etapas técnicas necessárias à consolidação, ao versionamento e à vinculação de legislações correlatas, inclusive de âmbito estadual, quando aplicável.

3.4. A contratada deverá empregar metodologia própria para organização das normas, assegurando padronização, integridade, coerência e rastreabilidade das alterações realizadas,

bem como disponibilizar ferramenta de pesquisa avançada, integrada ao banco de dados institucional.

3.5. Os atos normativos oficialmente publicados no Diário dos Municípios de Santa Catarina deverão ser automaticamente capturados, vinculados e incorporados à plataforma digital contratada, de forma integrada e contínua, dispensando-se qualquer envio manual de documentos ou informações pelo Município à contratada.

3.6. A contratada será responsável por manter mecanismo de integração tecnológica eficaz que permita a identificação, extração, processamento e atualização dos atos publicados no referido Diário Oficial, assegurando sua tempestiva inserção na plataforma, com a realização das etapas técnicas de consolidação, versionamento e vinculação normativa, conforme o escopo contratual.

3.7. A inexistência de envio manual de atos pelo Município não exime a contratada da responsabilidade pela atualização integral, correta e tempestiva da legislação municipal, sendo de sua exclusiva obrigação o monitoramento permanente das publicações oficiais realizadas no Diário dos Municípios de Santa Catarina durante toda a vigência do contrato.

3.8. Eventuais falhas na integração automática deverão ser corrigidas de forma imediata pela contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço e da aplicação das medidas previstas na legislação vigente e neste contrato.

3.9. Os serviços serão prestados mediante fluxo contínuo de trabalho, cabendo à contratada promover as atualizações normativas sempre que novos atos forem editados pelo Município.

3.10. A plataforma deverá permanecer disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (24x7), garantindo níveis adequados de disponibilidade, confiabilidade, estabilidade e desempenho às Secretarias Municipais, aos órgãos da Administração Pública e à população em geral.

3.11. A contratada deverá prestar suporte técnico especializado, destinado a orientar os usuários quanto à utilização da plataforma, solucionar eventuais falhas, bem como assegurar a manutenção evolutiva e corretiva do sistema.

3.12. O suporte será prestado preferencialmente de forma remota, observando prazos adequados de resposta e solução, em conformidade com as boas práticas de governança digital e com os níveis de serviço pactuados.

3.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem caberá verificar a conformidade das atualizações normativas, o desempenho da plataforma e o atendimento integral às condições pactuadas.

3.14. Eventuais inconsistências ou não conformidades identificadas deverão ser formalmente comunicadas à contratada, que deverá promover os ajustes necessários de forma tempestiva, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas previstas na legislação vigente e neste contrato.

3.15. A execução dos serviços deverá assegurar a continuidade, estabilidade e constante aprimoramento do ambiente normativo do Município, contribuindo para a eficiência

administrativa, a segurança jurídica e o acesso facilitado à legislação atualizada, tanto por servidores públicos quanto pelos cidadãos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado de forma anual, conforme tabela abaixo:

QTD	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
05	ANO	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.	R$ 4.553,24	R$ 22.766,20
			TOTAL	**R$ 22.766,20**

4.2. O desembolso financeiro ocorrerá após a emissão da correspondente nota fiscal, devidamente apresentada pela contratada, e mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, que certificará a regular execução dos serviços, bem como o pleno funcionamento da plataforma objeto da contratação.

4.3. O pagamento ficará condicionado ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à atualização contínua das normas, ao correto versionamento dos atos oficiais e à manutenção da disponibilidade, estabilidade e desempenho da plataforma. Constatadas irregularidades ou inconformidades, o gestor ou fiscal do contrato poderá solicitar as devidas correções previamente ao atesto, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas previstas na legislação vigente e no contrato.

4.4. A contratada deverá apresentar a nota fiscal observando rigorosamente o valor anual contratado, bem como manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária indicada pela contratada, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, após a devida conferência e aprovação da documentação.

4.5. A existência de pendências técnicas ou operacionais que impeçam ou prejudiquem o uso adequado da plataforma poderá ensejar a suspensão temporária do pagamento, até que as inconsistências sejam integralmente sanadas.

4.6. A adoção do pagamento anual visa garantir previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão financeira e continuidade na prestação dos serviços, de forma alinhada às necessidades administrativas do Município.

4.7 A despesa decorrente da contratação, para o exercício de 2026, ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária previstas na LDO, bem como no projeto da Lei Orçamentária anual do Exercício de 2026, atualmente em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue abaixo:

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
APOIO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.035 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS

4.8. Para os exercícios seguintes, as doações vigentes no período serão apostiladas no contrato, devendo a autoridade competente, verificar a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

5.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

5.2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

5.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

5.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

5.5. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

5.6. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

5.7. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos

conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

6.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

6.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.10. Os débitos do locador com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do locador, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

6.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao locador, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O contrato resultante deste processo de contratação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2026, concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8.2. O contrato será reajustado após o transcurso de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado utilizado pela Administração para definição do valor de referência, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice INPC, ou outro que venha a substituí-lo, observando-se que, nos termos do Acórdão 1587/2023 – TCU-Plenário, o marco temporal para a contagem da periodicidade não poderá ser a data da assinatura do contrato, mas exclusivamente a data do orçamento estimativo ou, quando aplicável, a data de apresentação da proposta.

8.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 183/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 47/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE designará fiscal e substituto para executar a fiscalização do contrato.

10.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3. O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, o Decreto Municipal nº 4.072/2024, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a

comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao locatário autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

14.2. O locatário efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da locadora que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

14.3. A locadora deverá acatar a fiscalização do locatário quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

14.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da locadora perante o locatário e/ou terceiros.

14.5. Qualquer comunicação ou notificação do locatário à locadora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a locadora, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, 23 de dezembro de 2025.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cícero Mello de Liz
CONTRATADO

Carlito Mello de Liz
CONTRATADO

Camila Mello de Liz Schiesi
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome: Caroline Pizzatto Guarezi
CPF: 074.xxx.xxx-24

02. _____
Nome: Aline Risello
CPF: 084.xxx.xxx-37

Leonardo Suzin
Fiscal do Contrato

Sandra Regina Zuanazzi
Fiscal substituto do Contrato

Lígia Rossini Gonçalves Rigo
Gestora do Contrato